



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 514/2017

em 5 de maio de 2017

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

81/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a busca de apoio junto ao Município pela Associação Sementinhas da Esperança para continuidade das atividades desenvolvidas com crianças na faixa etária de 4 a 12 anos de idade, solicitando fornecimento de lanches para as crianças que ali fazem suas atividades;

Considerando que referida associação contribui e oferece as crianças oportunidades com relação ao acesso à educação, ações socioeducativas, saúde, cultura, esporte e lar, na busca do desenvolvimento de cada um para o exercício da cidadania de nossas crianças,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO SEMENTINHAS DA ESPERANÇA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**

CM BIRIGUI PROT:0000001604/2017 09/05/2017 09:10



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI**

**81/17**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO SEMENTINHAS DA ESPERANÇA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

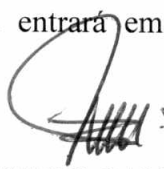
Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo objeto consistirá no fornecimento de lanches, por meio da Central Municipal de Alimentação Escolar, com a ASSOCIAÇÃO SEMENTINHAS DA ESPERANÇA, que tem por objetivo contribuir, oferecer e desenvolver ações socioeducativas voltadas às crianças na faixa etária de 4 a 12 anos de idade, em período de contra turno escolar.

**ART. 2º.** As despesas decorrentes na execução da presente Lei correrão por dotações da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal